



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, 1º Palácio Marquês São João da Palma - Bairro: Plano Diretor
Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4574 - www.tjto.jus.br - Email: fazenda1palmas@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS Nº
0036617-87.2023.8.27.2729/TO

REQUERENTE: [REDACTED]
ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
ADVOGADO(A): LETICIA MULARI (OAB TO011250)
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

a) Do cumprimento individual provisório de sentença coletiva - obrigação de fazer

De início, **DEFIRO** a gratuidade de justiça nos termos do artigo 98 do CPC.

Trata-se de pedido de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** em que se busca a satisfação da obrigação de fazer defindida no título judicial coletivo n. 5000024-38.2008.8.27.0000.

De logo, observo que, embora tenha sido interposto Recurso Especial, não houve, por ora, requerimento de efeito suspensivo ao recurso, satisfazendo, portanto, o art. 520 do CPC.

Ademais, o cumprimento provisório da sentença impõe ao exequente algumas responsabilidades descritas no art. 520 do CPC, vejamos:

Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II - fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;

III - se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução;

0036617-87.2023.8.27.2729

9414874.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

No mais, ressalta-se que, nos termos do artigo 520, § 5º do CPC, é perfeitamente possível o cumprimento provisório de sentença que reconheça obrigação de fazer, sendo este o caso em apreço.

Preenchidos, *a priori*, os requisitos dos arts. 520 e ss c/c 536, *caput*, do CPC, adote as seguintes providências:

1. **INTIME-SE**, pessoalmente, o executado para, no prazo de 15 dias, promover o imediato cumprimento da obrigação, nos termos da Sentença/Acórdão, sob pena de multa e outras sanções cabíveis;

2. Advirta-se, ainda, nos termos do art. 536, § 3º, do CPC, que o **descumprimento injustificado** da ordem também implica em litigância de má-fé e crime de desobediência;

3. **INTIME-SE**, ainda, o executado para, em 30 (trinta) dias, se quiser, apresentar, nos próprios autos, **impugnação**, conforme disciplina o art. 535 do novo Código de Processo Civil;

4. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, **INTIME-SE** a parte contrária (impugnada/exequente) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) Da liquidação individual provisória de sentença coletiva - obrigação de pagar

Em relação ao pedido de liquidação de sentença, conforme pleiteado na exordial, esta será processada após o cumprimento da obrigação de fazer.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **9414874v4** e do código CRC **b8fdebbe**.

0036617-87.2023.8.27.2729

9414874.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Data e Hora: 20/9/2023, às 12:29:43

0036617-87.2023.8.27.2729

9414874 .V4